



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária com proventos
Integrais. Regularidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 01557/2014

01. Processo: **TC- 17886/13.**
02. Origem: **DESTERROPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Aposentando: **MARIA DO SOCORRO HOLANDA NUNES.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **25.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Administração.**
08. Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente da DESTERROPREV.**
09. Data do ato: **08/07/2013.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Desterro em 08 de Julho de 2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem R\$		Proventos – Auditoria R\$	
Proventos	678,00	Proventos	678,00
Quinquênios (35%)	237,30	Quinquênios (35%)	237,30
Total	915,30	Total	915,30

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal